



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 82/10/755 SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: Cria os cargos e vagas que menciona para integrar o Quadro Permanente de Servidores para o Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Trata o presente Projeto de Lei sobre a criação de cargos para integrar o Quadro Permanente de Servidores para o Serviço Público Municipal, e que dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é criar um novo quadro permanente de servidores para o Serviço Público Municipal, adequando-o à série de alterações na legislação municipal, levadas a efeito no mês passado, especialmente as leis municipais nº 2.032/2009, de 17 de novembro de 2009, nº 2.033/2009, de 17 de novembro de 2009, e nº 2.034/2009, de 17 de novembro de 2009, que estabeleceram novas regras para o ingresso e exercício das atividades ligadas ao serviço público municipal.

Assim, a proposição que ora se apresenta está adequada a todas as alterações desta legislação municipal, bem como está adequada à realidade e às necessidades do Serviço Público Municipal.

Dentre as alterações que ora se propõe, está o ingresso no Quadro Permanente de profissionais com jornada em regime de 40 horas semanais, visando atender as necessidades imediatas da Administração Municipal, mediante provimento dos correspondentes cargos.

Cabe frisar, igualmente, que a nova matriz salarial estabelecida no Projeto de Lei versado contempla o piso inicial de acesso para cada segmento profissional, observando o princípio da isonomia em relação aos atuais valores de vencimentos.

Por fim, cabe apontar que o número de vagas abrange não somente a necessidade imediata de nomeações para o Quadro Permanente, mas, igualmente um cadastro de reserva, assegurando que ao longo dos próximos anos, não ocorram soluções de continuidade nas respectivas áreas de atuação.

Em sendo assim, colocamo-nos a disposição deste Poder Legislativo para prestar informações complementares ao incluso Projeto de Lei, caso necessárias e, caso queiram, colocamos nossa equipe técnica à disposição para dirimir dúvidas, inclusive pessoalmente nas sessões de análise da matéria ou nas Comissões Permanentes, caso julguem importante.

Cumpre aduzir que, conforme Certidão nº 4248/2009, a despesa com pessoal do Executivo representa 47,36% da Receita Corrente Líquida do Município, muito aquém do limite de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando, assim, que inexiste risco de que este limite venha a ser ultrapassado quando da realização de concurso público para provimento desses cargos.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Até porque, somente quando do correspondente provimento, é que a lei de que trata a presente proposição ensejará incremento da despesa com pessoal.

Finalmente, e considerando a necessidade premente de realizar concurso público para o Quadro Permanente do Serviço Público Municipal, de molde a assegurar o preenchimento das necessidades de novos profissionais já para o início do próximo ano, impende pugnar seja este Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto de Lei, servimo-nos da oportunidade para reiterar nosso especial apreço e respeito.

Atenciosamente,

TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Novo Hamburgo
NOVO HAMBURGO/RS

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”